



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº200/06

SÚMULA - Acrescenta §.1º e 2º ao Artigo 18 da Lei nº90/94 (Código de Posturas), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES RAMOS JUNIOR, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º** - Acrescenta §.1º e 2º ao Artigo 18 da Lei nº90/94 (Código de Posturas do Município), com a seguinte Redação.

**Art. 18** - Não serão considerados como lixo, os resíduos de fábrica, e oficina, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de demolição, as palhas, cerragem, terra, folhas e galhos, de jardins e quintais, os quais serão removidos a custa dos respectivos proprietários ou inquilinos.

**§.1º** - Os veículos que transportarem materiais especificados no caput deste Artigo deverão proteger a carga com dispositivos que impeçam durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

**§.2º** - O proprietário do Veículo de transporte de materiais especificados neste Artigo, se devidamente comprovado a responsabilidade de queda de partículas durante seu trajeto nas vias públicas, ficará, por notificação do Departamento competente do Executivo Municipal, obrigado a remover os detritos, além do pagamento da multa imposta.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2006.

  
Alcides Ramos Junior  
VEREADOR